Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 308 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURA-DA PELA RESOLUÇÃO CGE N° 296, DE 29 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo SEI Nº 320001/000477/2023 CONSIDERANDO:

- a complexidade e o volume de informações para análise da referida Tomada de Contas Especial: e
- os pedidos de dilação de prazo dos Órgãos Estaduais envolvidos na Tomada de Contas Especia

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 296, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial, de 01 de agosto de 2024, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicacão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2590182

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 309 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000593/2024.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e
- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato; RESOLVE:

ções): Fiscal titular: Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional 5138580-5

cional 5097932-9

Gestor Suplente: João Carlos Bispo Pereira, Id. Funcional 5013196-6 Art. 2º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebi-

mento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscaliza-ção técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Con-

Art. 4° - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato

Art. 5º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 6º - A participação dos servidores ora designados na comissão

de gestão e fiscalização do contrato será considerada de caráter não remunerado e não resultará em aumento de despesa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resoluão CGE nº 270, de 17 de maio de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2590184

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR DE 27/08/2024

PROCESSO N° SEI-320001/000432/2024 - DEFIRO, com fundamento

no Decreto Estadual 48.244/2022. Resolução SECC 91/2023 e Parecer 65/2024/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 200 (duzentos) dias de férias não gozadas, referente à vários anos e 90 (noventa) dias de licenças prêmio não gozadas, totalizando 290 (duzentos e noventa), em favor do ex-servidor Walter Jobe, Identidade funcional n.º 3216202-2, aposentado do cargo de Auditor do Estado, e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de acordo com a Certidão nº 13 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 201,860,02 corrigidos pela UFIR-RJ de 2024, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

ld: 2589930

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1053 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRA-TIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMI-NISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFEREN-TE AO PROCESSO Nº SEI-320001/003178/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 813, PUBLICADA NO D.O DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1°- Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1° Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/003178/2023, instaurado pela Portaria n° 813 de 04 de janeiro de 2024, ante às razões apresentadas na Cl n° 65 de 20 de agosto de 2024, doc. 81392827, a contar de 29/08/2024.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024

PEDRO JORGE MARQUES Corregedor-Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1056 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1º COMIS-SÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMI-NISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLU-SÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PRO-CESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/000243/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 831, PUBLICADA NO D.O DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1°- Prorroga-se o prazo, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/000243/2024, instaurado pela Portaria n° 831 de 16 de fevereiro de 2024, ante às razões apresentadas na Cl n° 68 de 21 de agosto de 2024, doc. 81487012, a contar de 02/09/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

PEDRO JORGE MARQUES

ld: 2589693

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1063 DE 28 DE AGOSTO DE 2024 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030042/002842/2022.

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001989/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais portrativos entiráveis demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto 2024

PEDRO JORGE MARQUES Corregedor-Geral do Estado

ld: 2590153

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1064 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-080014/000698/2022.

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001993/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste

do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3° - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3° , do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro. 28 de agosto 2024

PEDRO JORGE MARQUES Corregedor-Geral do Estado

ld: 2590151

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1065 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-CIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030036/006128/2022.

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração Art. 1º - Instatrar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001992/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. $3^{\rm o}$ - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § $3^{\rm o}$, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de agosto 2024

PEDRO JORGE MARQUES

ld: 2590154

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/SECC/SUBCOM Nº 56 DE 23 DE JULHO DE 2024

> DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-PECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024; com o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e cução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e dá outras providências e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamenicesso Administrativo nº SEI-400001/000547/2024;

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/07/2024 até

III - De/Concedente: 30000 - Secretaria de Estado de Trabalho e 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

UG: 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade -

MG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO:

P.T.: 30.01.11.122.0002.2016 Natureza de Despesa: 3390 Fonte: 1500.100 Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (ses-

senta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta. Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

> Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024 FELIPE RANGEL GARCIA

Secretário de Estado de Trabalho e Renda

NICOLA MOREIRA MICCIONE Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil



